ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2391, DE 02 DE JANEIRO DE 1992.

ALTERA A LEI Nº 2230/90, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO PALUDO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei nº 2230 de 30 de maio de 1990.

No **Artigo 8º** - Constituem exigências para inscrição ao teste de seleção:

a) Para exercício nas Escolas de Ensino de 1º Grau Regular ou Equivalente:
   . ter idade superior a 18 anos;
   . estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
   . possuir habilitação específica de Magistério em nível superior ou de 2º grau, para 1ª a 4ª série e Faculdade de Educação para 5ª a 8ª séries, para o exercício nas Escolas que mantém Ensino de 1º Grau regular ou equivalente e/ou formação superior com curso específico na disciplina.

b) Para exercício na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel:
   . ter idade superior a 18 anos;
   . estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
   . possuir habilitação de nível superior em música, dança e/ou artes, ou
   . possuir habilitação de nível superior e curso específico na disciplina; ou

. . .

. possuir habilitação correspondente ao ensino de 2º grau e formação específica na disciplina.

No **Artigo 14** - Os níveis constituem a linha de habilitação do Pessoal do Magistério Público Municipal, como segue:

a) Para exercício nas Escolas do Ensino Regular ou Equivalente:

NÍVEL 1 - 2º grau com habilitação de Magistério;
- 2º grau com habilitação de Magistério mais Estudos Adicionais.

NÍVEL 2 - 2º grau com habilitação de Magistério mais Faculdade de Educação (Licenciatura Curta).
- 2º grau sem habilitação de Magistério mais Faculdade de Educação (Licenciatura Curta, na área que for concursado, de 5ª a 8ª séries).
- 2º grau com Licenciatura Superior Curta e Curso Específico na disciplina: Língua Estrangeira ou Técnico Profissionalizante.

NÍVEL 3 - 2º grau com habilitação de Magistério mais Faculdade de Educação (Licenciatura Plena).
- 2º grau sem habilitação de Magistério, com Licenciatura Plena na área em que for concursado , de 5ª a 8ª séries.
- 2º grau com Licenciatura Superior Plena e Curso Específico na disciplina: Língua Estrangeira ou Técnico Profissionalizante.

. . /.

b) Para o exercício na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel:

NÍVEL 1 - 2º grau com curso específico na área artística onde for atuar.

NÍVEL 2 - 2º grau com habilitação de nível superior e curso específico na área artística onde for atuar.

NÍVEL 3 - 2º grau com habilitação de nível superior em música, dança e/ou artes.

No **Artigo 15** - Os vencimentos por níveis para o exercício de 20 horas semanais:

a) Para o Magistério Público Municipal em exercício nas Escolas do Ensino de 1º grau regular ou equivalente:

NÍVEL A1 - 61.508,00
NÍVEL A2 - 64.548,00
NÍVEL 1 - 82.002,00
NÍVEL 2 - 94.304,00
NÍVEL 3 - 102.495,00

Parágrafo Único - continua o mesmo.

b) Para o Magistério Público Municipal na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel:

NÍVEL 1 - 82.002,00
NÍVEL 2 - 94.304,00
NÍVEL 3 - 102.495,00

No **Artigo 19** - CLASSE B - Enquadra o pessoal do Magistério Público Municipal na faixa de mais de 10 (dez) a 20 (vinte) anos de efetivo exercício de Magistério.

No **Artigo 20** - § 3º - Serão oferecidas para promoção por merecimento 80 (oitenta) vagas trianuais, devendo as mesmas se-

. . .

rem lotadas pelos professores ou especialistas de educação. As classes serão identificadas pelas letras do alfabeto: A, B, C, D, E, F, G, H, I e J.

No **Artigo 26** - Haverá, na carreira do Magistério, dois regimes de trabalho para o Magistério Público Municipal nas Escolas que mantém Ensino de 1º Grau REgular ou Equivalente:

- o de 20 horas semanais, cumpridas em um turno, em unidades escolares ou órgãos;
- o de 40 horas semanais, cumpridas em dois turnos, em unidades escolares ou órgãos, mediante convocação expressa do Secretário Municipal de Educação e Cultura, de 20 horas semanais e/ou acúmulo de dois cargos.

§ 1º - Para o Magistério Público Municipal em exercício na Escola de Belas Artes Osvaldo Engel, haverá 02 regimes:

- o de 10 horas semanais, percebendo 50% do nível correspondente;
- o de 20 horas semanais.

§ 2º - Sempre que as necessidades de Ensino na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel o exigirem poderá o Secretário Municipal e Cultura convocar o pessoal do Magistério Público Municipal em exercício na referida escola, para prestar serviços em regime especial de trabalho.

§ 3º - O professor em convocação para regime Especial em exercício na Es

. . .

cola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel perceberá o equivalente a carga horária para o qual foi convocado.

No **Artigo 33** - Inclui letra:

e) Pessoal Técnico/Administrativo/Pedagógico em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Inclui Inciso:

V - 30% pessoal Técnico/Administrativo/Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VI - 30% professores em exercício no Supletivo, em turno noturno.

No **Artigo 37** - a) participação;
b) desempenho (sala de aula);
c) assiduidade;
d) pontualidade;
e) eficiência.

No **Artigo 38** - É criado o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal:

a) Em exercício nas Escolas do Ensino de 1º grau Regular ou Equivalente que será constituído por 590 cargos de Professor e/ou Especialistas de Educação distribuídos nos seguintes níveis:
NÍVEL 1 - 300 cargos
NÍVEL 2 - 150 cargos
NÍVEL 3 - 140 cargos

b) Exercício na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel:
NÍVEL 1 - 20 cargos
NÍVEL 2 - 30 cargos
NÍVEL 3 - 20 cargos

. . .

No **Artigo 42** - O Quadro em Extinção do Magistério Público Municipal:

a) Em exercício nas Escolas de 1º Grau Regular ou Equivalente é composto de 41 cargos, assim distribuídos:
   NA1 - 14 cargos
   NA2 - 07 cargos
   N 1 - 14 cargos
   N 2 - 02 cargos
   N 3 - 04 cargos

b) Em exercício nas Escolas de Belas Artes Osvaldo Engel é composto de 17 cargos assim distribuídos:
   N 1 - 06 cargos
   N 2 - 09 cargos
   N 3 - 02 cargos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 02 DE JANEIRO DE 1992.

NARCISO PALUDO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Profª MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Secretária Municipal de
Educação e Cultura

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração

NP.